

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005

(Da Sra. LAURA CARNEIRO)

Determina a obrigatoriedade da participação do Ministério Público nos processos envolvendo execuções judiciais e extrajudiciais de mutuários da casa própria por parte dos Agentes Financeiros operadores do Sistema Financeiro da Habitação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas execuções judiciais e extrajudiciais de mutuários da casa própria, por parte dos agentes financeiros operadores do Sistema Financeiro da Habitação, envolvendo interesses difusos, manifestar-se-á obrigatoriamente o ministério Público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal, pugnando pela proteção aos direitos humanos dos envolvidos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em virtude da ocorrência, em níveis alarmantes, de conflitos entre mutuários da casa própria e agentes financeiros operadores do Sistema Financeiro da Habitação, envolvendo muitas vezes o uso de força policial contra famílias inteiras, inclusive mulheres, crianças e idosos, estamos à apresentado à

apreciação desta Casa Projeto de Lei tornando obrigatória judiciais e extrajudiciais efetuados no âmbito do SFH, tendo em vista as atribuições conferidas ao Parquet pela Constituição Federal.

Em se tratando de interesses privados de dimensão coletiva, ou seja, interesses difusos têm o Ministério Público legitimidade para defendê-los juntos ao Poder Judiciário, pois tratam-se de direitos indisponíveis. Tal intervenção pode vir a evitar desfechos trágicos de despejos de mutuários, quase sempre envolvendo prisões, espancamentos até mortes de gerar grande instabilidade social.

É evidente que se trata de pessoa cuja condição é a mais absoluta hipossuficiência, justificando a intervenção do Ministério Público com o fim de restabelecer um equilíbrio que, caso contrário, figurar-se-ia impossível, pois é nítida a superioridade econômica dos agentes financeiros que têm, inclusive, a possibilidade de executar extrajudicialmente os mutuários.

São essas as razões que me levam a propor este projeto de lei, para o qual espero o apoio e a contribuição dos nobres colegas..

Sala das Sessões, em de de 2005

Deputada **LAURA CARNEIRO**